

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão demandante	Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Setor requisitante	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Responsável pela demanda	Jeane Rodrigues da Costa Maia - Coordenadora do CRAS - CPF nº 011.436.671-31
Contato	assistenciasocial@colinasdosul.go.gov.br - (62) 9 9679-3062
Processo administrativo	nº 6787/2026
Grau de prioridade	ALTO - demanda relacionada a benefício eventual por morte, com necessidade de pronta resposta
Vinculação/dependência	Não depende de outra contratação para sua execução

2. OBJETO DA DEMANDA

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, preparo simples do corpo, vestes mortuárias, traslado local e traslado funerário intermunicipal, destinados ao atendimento das demandas do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO, mediante acionamentos parcelados e conforme a necessidade efetiva da Administração.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A necessidade decorre da obrigação municipal de assegurar proteção socioassistencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade diante do falecimento de membro familiar. O auxílio-funeral não constitui liberalidade ou ação meramente assistencialista: integra a política pública de assistência social e os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo ser ofertado como provisão suplementar e provisória para enfrentar situação de morte, com qualidade, prontidão, igualdade de acesso e respeito à dignidade dos usuários.

A Lei Municipal nº 510, de 08 de novembro de 2021, atribui ao Município responsabilidades na gestão dos benefícios eventuais e, em seu art. 31, enquadra como benefícios eventuais as provisões prestadas em razão de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O art. 32 determina, entre outros parâmetros, a garantia de qualidade e prontidão na concessão; o art. 33 admite a prestação por meio de serviços; e o art. 37 estabelece que o benefício em virtude de morte deve reduzir vulnerabilidades provocadas pelo falecimento e atender necessidades urgentes da família.

No plano federal, o art. 22 da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - caracteriza os benefícios eventuais como provisões que integram organicamente as garantias do SUAS. O Decreto nº 6.307/2007, ao disciplinar o auxílio por morte, prioriza despesas de urna funerária, velório e sepultamento e determina resposta ágil às necessidades humanas básicas. Dessa forma, a contratação é instrumento operacional para que o Município cumpra dever público previamente definido na política socioassistencial.

A ocorrência de óbitos é imprevisível quanto à data, ao perfil da pessoa falecida, ao tipo de urna necessária e à eventual necessidade de traslado. A indisponibilidade de fornecedor previamente selecionado pode expor famílias em luto a demora incompatível com a dignidade do atendimento, além de gerar contratações urgentes e sucessivas, com maior risco administrativo e menor poder de negociação. A demanda, portanto, exige solução permanente de prontidão, sem aquisição antecipada ou obrigação de consumo integral.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA

Os quantitativos abaixo representam limites máximos estimados para o período de vigência do registro, sem obrigação de contratação integral. Cada acionamento dependerá da efetiva concessão do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral e de autorização formal da Secretaria.

Item	Descrição e especificações	Und.	Qtd.
01	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ATÉ 0,60 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA DE ATÉ 0,60 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO MASCULINO OU FEMININO SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - MASCULINO/FEMININO): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária para pessoa com peso de até 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	80
04	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (COMPRIMENTO ACIMA DE 1,90 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, TAMANHO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária com comprimento acima de 1,90 m, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5
05	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (PESO ACIMA DE 100 KG) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, PESO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária adequada para pessoa com peso acima de 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS (MASCULINAS OU FEMININAS) VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS: confeccionadas em tecido de qualidade, em tamanhos e modelos adequados a diferentes biotipos e, quando aplicável, às exigências culturais ou religiosas. Masculinas: compostas por camisa, calça, meias e/ou terno. Femininas: compostas por vestido e meias.	UN	110
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL: busca do corpo em outro município, especialmente em município próximo, e transporte até Colinas do Sul/GO, com trajeto definido e previamente autorizado pela Administração no momento da solicitação. A medição será realizada em quilômetros conforme a rota autorizada e efetivamente executada. Este item não compreende deslocamentos internos no Município, já incluídos nos itens 01 a 05.	KM	10.000

5. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO

- Prestação parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração.
- Disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- Início do atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas contado do recebimento da solicitação formal, com mobilização imediata dos recursos necessários ao atendimento.

- Nos itens 01 a 05, o traslado local dentro de Colinas do Sul/GO integra o preço do serviço funerário e não poderá ser cobrado separadamente.
- O item 07 destina-se exclusivamente ao traslado intermunicipal previamente autorizado, medido em quilômetros da rota aprovada e efetivamente executada.
- A estrutura operacional utilizada na execução deverá permitir atendimento tempestivo e contínuo. Para a fase de execução, deverá ser prevista base operacional, unidade, filial, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada em distância rodoviária de até 250 km de Colinas do Sul/GO, ou solução operacional equivalente previamente aceita pela Administração que assegure o mesmo nível de prontidão. A exigência não deverá ser utilizada como condição de participação ou como preferência em razão da sede ou domicílio da licitante.
- A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de trânsito, segurança e demais disposições aplicáveis à atividade funerária.

6. SOLUÇÃO PRELIMINARMENTE INDICADA

Considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a necessidade de ampliar publicidade e competição, indica-se como solução a realização de Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por lote único, associado ao Sistema de Registro de Preços - SRP. O SRP deve ser tratado como procedimento auxiliar da licitação, permitindo que os serviços sejam requisitados ao longo da vigência conforme a ocorrência real das situações de morte e a concessão do benefício, sem obrigação de contratação integral.

O agrupamento em lote único é indicado porque os itens integram uma mesma solução operacional de atendimento funerário. A concentração da responsabilidade em um único fornecedor reduz riscos de descontinuidade, conflito entre prestadores, duplicidade de acionamentos e atrasos em situações urgentes, sem afastar a necessidade de controle dos preços unitários de cada item.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- garantir continuidade e prontidão do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral;
- assegurar atendimento digno, humanizado e compatível com a situação de luto;
- reduzir a necessidade de contratações urgentes e fragmentadas;
- padronizar especificações e níveis mínimos de qualidade;
- permitir acionamentos somente quando houver demanda efetiva, preservando economicidade;
- assegurar logística e responsabilização claras para atendimento local e traslados intermunicipais.

8. PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A fase preparatória deverá prosseguir com consolidação do Estudo Técnico Preliminar, elaboração do Termo de Referência e do edital, análise jurídica, definição dos critérios de habilitação e execução, designação formal de gestor e fiscal antes da execução, verificação da disponibilidade orçamentária quando da formalização das contratações decorrentes da ata e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Elaboração do ETP	Cleiny José Toledo - Assistente Social
Gestor da contratação	A designar por ato específico da autoridade competente
Fiscal da contratação	A designar por ato específico da autoridade competente

Colinas do Sul/GO, 16 de Setembro de 2026.

JEANE RODRIGUES DA COSTA MAIA
Coordenadora do CRAS / Responsável pela Demanda